PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.114/2006

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REFIS-SOUSA III, CAMPANHA ESPECÍFICA DE MOTIVAÇÃO DIRECIONADA PARA O INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SOUSA-REFIS III**, para incentivar a regularização de créditos tributários do Município de Sousa, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelado administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive aqueles decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º - O ingresso no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, dar-se-á por opção do sujeito, pessoa física ou jurídica, através de requerimento, denominado TERMO DE OPÇÃO DO REFIS, ate 90(noventa) dias corridos contados da data da publicação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – A opção estabelecida no caput deste artigo implica a inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado a inclusão no REFIS III, o contribuinte inadimplente de parcelamentos efetuados até data a publicação da Lei.

Art. 4º - O débito consolidado na forma desta lei poderá ser parcelado desde que o valor mínimo de cada parcela seja de C$ 50,00(cinqüenta reais), para pessoa jurídica e R$ 25,00(vinte cinco reais) para pessoa física.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar total ou parcial, o pagamento de juros mora, multas de mora e correção monetária.

Art. 6º - Os créditos tributários indicados nesta Lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2005, inclusive aqueles com cobrança ajuizada, poderão ser pagos com dispensa das multas, juros e correção, nos percentuais e prazo a seguir estabelecidos:

I – Para incentivo do pagamento à vista, além da dispensa prevista no artigo 5º, aplicar-se-á um redutor equivalente a um percentual de 20%(vinte por cento), incidente sobre o valor do tributo em atraso, cuja redução está amparada pelo artigo 23 da Lei 023/2002.
II – Dispensa de 95% (noventa e cinco), dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS III e optar pelo pagamento em até 04(quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;
III – Dispensa de 75% (setenta e cinco), dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS III e optar pelo pagamento em até 08(oito) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;
IV - Dispensa de 65% (sessenta e cinco), dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS III e optar pelo pagamento em até 12(doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;
V - Dispensa de 50% (cinqüenta), dos juros, multas e correção monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS III e optar pelo pagamento em até 16(dezesseis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;
VI – Dispensa de 100% (cem por cento) dos juros, multas e correção monetária para o contribuinte que requerer o REFIS III e optar pelo pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel localizado na zona urbana do município de Sousa-PB, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Parágrafo único – A última parcela representará o valor equivalente ao desconto de juros de mora, multas e correção concedidos, o qual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins de direito, em benefício do devedor, no caso do pagamento regular de todas as anteriores.

Art. 7º - A Administração do REFIS III será exercida por GESTOR, nomeado por Decreto do Poder Executivo, a quem compete o gerenciamento e a implantação dos procedimentos necessários à execução do REFIS, notadamente:

I – Expedir normativos necessários para execução do programa;
II - Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos.
III – Promover integração das rotinas necessárias a execução do REFIS III;

IV – Homologar as opções pelo REFIS III;
V – Solicitar e dar parecer sobre a exclusão do REFIS III, dos optantes que descumprirem suas condições;

Parágrafo Único – Será designado através de decreto emanado do Poder Executivo 03(três) membros do quadro da Prefeitura, com a missão específica de monitorar e assessorar às ações do Gestor, sendo-lhes defeso a ingerência em quaisquer das atribuições contidas nos incisos do artigo 7º desta Lei.

Art. 8º - Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2006, no que tange a renúncia de receitas e das despesas obrigatórias de caráter continuado, e não afetará as metas de resultados, devendo seus efeitos financeiros no período e nos período seguintes, ser compensado pelo aumento de receita na recuperação do crédito tributário (dívida ativa)

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10 – O Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, adotará os procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as necessidades de sua operacionalização.

ART.11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 05 de dezembro de 2006.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
Prefeito em Exercício